



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 912/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos em espaços públicos, ou privados a realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados e que os mesmos sejam destinados para as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente estabelecidas no município.

**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade nos eventos e festas populares públicos ou privados, destinar a coleta de resíduos sólidos a associações ou cooperativas de catadores.

§1º Os organizadores de eventos realizados em espaços privados ou públicos de uso coletivo ficam obrigados a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores de que trata o art. 1º.

**Art. 2º** - Os eventos públicos ou particulares deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências:

- I - papel;
- II - plástico;
- III - metal;
- IV - vidro;
- V - material orgânico;

**Art. 3º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados nos eventos públicos ou particulares as associações e cooperativas cadastradas no Município de Camaragibe-PE.

§ - Fica sobre responsabilidade das Associações e Cooperativas o recolhimento dos resíduos sólidos coletados nos eventos.

**Art. 4º** O órgão ou entidade sujeito aos termos desta Lei deverá manter cadastro das associações, cooperativas e das outras formas associativas de catadores habilitadas que apresentem interesse em coletar os resíduos recicláveis e reutilizáveis disponíveis para doação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput, a que se dará publicidade, deverá manter registrados os dados do estatuto ou contrato social das associações e cooperativas e, conforme o caso, informações adicionais que caracterizem a entidade beneficiada na secretaria de desenvolvimento e meio ambiente do município de Camaragibe-PE.

**Art.6º** ao solicitar o Alvará de permissão do evento o organizador deverá apresentar o nome a associações ou da cooperativa de catadores na qual será destinado os resíduos sólidos coletados em no evento.

**Art.7º** Esta lei visa o apoio às cooperativas de catadores de material reciclável, na geração de renda e com Organizações não Governamentais que sensibilizam a população e os catadores com uma visão ecologicamente correta, visa promover uma melhor qualidade de vida e tem por objetivos:

- I - incentivar a economia solidária;
- II - incentivar a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem
- III - proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- IV - preservar e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais
- V - reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável.

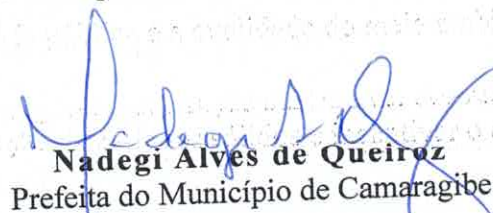
**Art.8º** Nos casos de desobediência, os infratores desta lei estão sujeitos a multa correspondente a 1 (um) salário mínimo, Se houver reincidência, o valor será dobrado,

**Art.9º** este valor no que se trata o art.9º será destinado a associações ou cooperativas de catadores cadastrados e dividido o igualmente.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 23 de maio de 2022.

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe